SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Fevereiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0528

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0211 /11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria do Município de Anamã e dá outras providências.

JECIMAR PINHEIRO MATOS, Prefeito Municipal de Anamã. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os Agentes Públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Fica instituída a **Controladoria**, órgão central do **Sistema de Controle Interno** da Administração Pública do Município de Anamã, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da Administração e Gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado, constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, e:
a) pelo Contador Geral da Prefeitura;
b) por um Servidor Efetivo e estável;
c) pelo Servidor Secretário da Câmara Municipal.

II - Unidade Operacional, constituída por:
a) Agente de Controle Interno – nomeado em Cargo em Comissão ou Servidor Efetivo e Estável, nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;
b) Auxiliar de Controle Interno - Servidor Efetivo e Estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada Secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Agente de Controle Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá como Coordenador e vice-Coordenador, dois de seus
membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

§ 2º O servidor efetivo/cargo em cargo em comissão será nomeado por Decreto do chefe do Poder Executivo, sendo remetido o ato ao Legislativo Municipal que votará pela sua aprovação.

Art. 5º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:
I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;
II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;
IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;
V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;
VI - tomar providências imediatas quanto as solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
VII – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

§ 2º O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

§ 3º As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência as demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento à reunião equivale à falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município.

§ 4º A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

I - número de protocolo seqüencial;
II - síntese do objeto;
III - descrição do objeto;
IV- conclusão;
V- data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal – admissão contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
b) Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
c) Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
d) Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
e) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
f) Análise Patrimonial:
1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.
2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.
3. Ativo Permanente – controle dos bens.
4. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.
5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;
g) Relatórios Especiais:
1. Custo individualizado da frota;
2. Situações dos bens móveis e imóveis;
3. Conclusão de Obras e Entrega de Bens.

§ 6º O Agente do Controle Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado, sem direito a voto.

§ 7º Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.

§ 8º O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado.

§ 9º O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamente, quando permitido em Lei.

Art. 6º A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica criado o Cargo em Comissão de Agente de Controle Interno, com uma vaga e nível de vencimento de acordo com o Anexo VI CÓD. CC–02, Quadro Geral de Comissionados, instituída pela Lei nº. 190/10 de 08 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O Agente de Controle Interno, deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Art. 8º O Agente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Órgão Colegiado deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao **Tribunal de Contas do Estado** e, se for o caso, ao **Ministério Público**, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O Agente Público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

Art. 10. O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:
I – até 30 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;
II – até 45 dias – realizará a eleição prevista no § 6º do artigo 4º;
III – até 50 dias – dará posse aos membros do Órgão Colegiado;
V – até 100 dias – receberá do Órgão Colegiado proposta de regimento interno e baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM; em 19 de dezembro de 2011.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:C2D85212

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2011

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 004/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **G. A. P. BOM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Março de 2012 da data da assinatura e encerramento do contrato.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de
Apuí –AM.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:A2152A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 004/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **CLEIDE DE LIMA**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Março de 2012 da data da assinatura e encerramento do contrato.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de
Apuí –AM.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:551F1F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 002/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **CLEIDE DE LIMA**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Março de 2012 da data da assinatura e encerramento do contrato.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de Apuí –am.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:8AA987CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Limpeza, Permanente, Esportivo, Recreativo e Pedagógico – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 002/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **G. A. P. BOM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Março de 2012 da data da assinatura e encerramento do contrato.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de Apuí –am.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:66A9BEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos – Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 003/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **CLEIDE DE LIMA**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Março de 2012 da data da assinatura e encerramento do contrato.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício Apuí –am.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:1BDC7953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 070/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos – Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 003/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **G. A. P. BOM COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Março de 2012 da data da assinatura e encerramento do contrato.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de Apuí –am.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:D9510D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo – Educação, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente da Tomada de Preço nº. 008/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **G. A. P. BOM COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.
VALOR DO ADITIVO: R$ 37.659,20 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Junho de 2012 data da assinatura e encerramento do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer,** Unidade Orçamentária: **0204 – Fonte: 001 (FPM)** valor R$ 37.659,27 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos); do Termo de Contrato em Referência, firmado em 28 de Setembro de 2011.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de
Apuí –AM.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:D5AA6904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 038/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo – Educação, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente da Tomada de Preço nº. 008/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **CLEIDE DE LIMA**.
VALOR DO ADITIVO: R$ 39.766,30 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de Dezembro de 2011 a Junho de 2012 data da assinatura e encerramento do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer,** Unidade Orçamentária: **0204 – Fonte: 001 (FPM)** valor R$ 3.696,95 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos); Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismos – Unidade Orçamentária: **0206 – Fonte: 078 (CIDE)** valor R$ 33.632,80 (trina e três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); Secretaria Municipal de Administração – Unidade Orçamentária: **0202** – **Fonte: 001 (FPM)** valor R$ 2.436,55 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); do Termo de Contrato em Referência, firmado em 28 de Setembro de 2011.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito em Exercício de Apuí –am.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:80227F8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARI** E A EMPRESA **OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES - LTDA EPP .**

Aos 02 dias do mês fevereiro do ano de dois mil e doze (2012), na cidade de Coari, município do Estado do Amazonas, por intermédio da Câmara Municipal de Coari, situada na, Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 centro, inscrita com seu CNPJ nº 04.262.366/0001-90, neste ato representado por seu Titular, o Senhor IRANILSON DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, Casado, Presidente da Câmara Municipal de Coari-AM, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gonçalves Ledo, nº 255 portador da Cédula de Identidade nº 728.401 e do CPF nº 274.148.502-00 designado simplesmente **CONTRATANTE e a empresa OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES - LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 23/10/2008 sob o NIRE nº 13200502051 com alteração em 05/05/2011 sob o nº 396217, sediada nesta cidade, na Rua 02 de agosto nº 526, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico-CNPJ, sob o nº 10.610.039/0001-84, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor, **ORNI LIMA DE OLIVEIRA** brasileiro, empresário, solteiro natural de Coari-AM, domiciliado na rua São Cosmo, nº 50, bairro Monte Pascoal, portador da Cédula de Identidade nº 1.346.123-0 e do CPF nº 603.804.112-53 adiante designado simplesmente **CONTRATADO** em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, é assinado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011, conforme minuta aprovada do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado na Clausula Décima Quinta do termo de Contrato Original por mais 180 dias (cento e oitenta) dias corridos contados do dia 02/02/2012 até 02/08/2012, para continuidade na prestação de serviços gerais de Conservação e Limpeza, e Manutenção Predial, para Câmara Municipal de Coari.
CLAUSULA SEGUNDA: ficam integralmente ratificadas as demais clausulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Aditivo.

E por assim estarem acordados, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Coari-AM, 02 de fevereiro de 2012.

IRANILSON DA SILVA MEDEIROS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

ORNI LIMA DE OLIVEIRA
Oliveira Andrade Construções - LDTA EPP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Obs.:
Foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Coari-AM, de acordo com Art. 106 § 1º da lei orgânica do Município

Publicado por:
Marilucia Meireles de Lima
Código Identificador:B9A59DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Coari, ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar de cargo efetivo o servidor público municipal, nos termos do caput do Art. 89, Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003.

Considerando o pedido de exoneração formulado pela Sra. Marnice Araujo Miglio, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo I, formulado por meio de Requerimento anexo ao presente ato.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora Marnice Araujo Miglio, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá seus efeitos legais a partir desta data.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI (AM), EM 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:75184E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Coari, ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar de cargo efetivo o servidor público municipal, nos termos do caput do Art. 89, Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003.

Considerando o pedido de exoneração formulado pelo Sr. Uatyla de Oliveira Lima, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Manutenção Civil, encaminhado via Requerimento, protocolizado sob nº 5278, fls. 60, em 20/10/2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor Uatyla de Oliveira Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção Civil, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coari.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari em Exercício, em 11 de janeiro de 2012.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:ADF673B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PREGÃO PRESENCIAL. 001/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços jurídicos especializados, a serem desempenhados no âmbito do tribunal de contas do estado do amazonas, incluindo a assessoria consultiva e contenciosa, nas áreas do direito administrativo e financeiro, na defesa dos interesses do ente público contratante, realizando o acompanhamento, instrução e orientando na correta formalização dos processos de prestação de contas anuais.

Data e Horário: 16/02/2012, às 10:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 07/02/2012 até o dia 16/02/2012 na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL,** localizada na Rua 5 de Setembro, n◦. 12, Centro, Codajás/AM.

Codajás, 07 de fevereiro de 2012.

KEZIA MARTINS TAVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:9AAE469D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo n. 023/2012-CPL, referente ao Pregão nº. 03/2012-CPL e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos Decreto Municipal nº 017/2009, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço por item, pela empresa VIDAL RODRIGUES MAGALHÃES - ME, encaminho o referido Processo para a superior homologação por parte da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ipixuna/Am.

Ipixuna/Am, 03 de Fevereiro de 2012.

RAIMUNDO CARLOS ALVES DAMIÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:E92EF956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 023/2012**, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 003/2012**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada como vencedor do referido certame a seguinte Firma: **VIDAL RODRIGUES MAGALHÃES - ME** com o valor global de **R$ 236.070,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Setenta Reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação.
II – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 03 de Fevereiro de 2012.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:D33F18E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 001/2012-CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da **Prefeitura Municipal de Iranduba** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 – CML/PMI, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM.*
Objeto: **"AQUISIÇAO DE VEICULO TIPO MINI VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 PASAGEIROS ZERO KM, PARA A SECRATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS".**
Data e horário: 21 de fevereiro de 2012, às 08h00min horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Travessa Tambaqui nº 07 Centro - Iranduba (AM), mediante ao Pagamento de DAM no Setor de Tributos, no Valor de R$50,00 reais –. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 11h00min horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 07 de janeiro de 2012.

ALMIR DA SILVA PRESTES
Pregoeiro

Publicado por:
Almir da Silva Prestes
Código Identificador:13ADE7D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 12 de abril de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min
Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:6F8E4232

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, de Obras e Serviços de Engenharia Para a Execução do Projeto "Construção De 02 (Duas) Unidade Básica De Saúde", Porte – 01em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de fevereiro de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min
Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:ECD6E82D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2012-CGL
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Para Aquisição de Gêneros alimentícios Destinados a Alimentação Escolar das Unidades Educacionais do Município de Itacoatiara.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 23 de fevereiro 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação no endereço supracitado no horário de 08hs00min às 13hs00min.
Itacoatiara/AM, 07 de fevereiro de 2012

ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:BEEEBC42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de fazer a adequação dentro das novas normas estabelecidas pela Lei nº 033, de 22/01/2012, que revogou a Lei nº 008, de 19/08/2009;

CONSIDERANDO que todos os tramites formais foram devidamente cumpridos para a formação do novo Conselho Gestor do Fundo Municipal Habitação e Interesse Social - FUNDEB;

CONSIDERANDO finalmente que, conforme Ata de reunião que elegeu os membros do Conselho, esta devidamente adequada, dentro das novas regras estabelecidas para a formação do Conselho Gestor do FMHIS, do município de Japurá,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os Senhores relacionados no anexo I deste Decreto, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada do município de Japurá, para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, do Município de Japurá, a partir desta data, com mandato de 02 (dois) anos na forma da legislação e de seu Regimento vigentes.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 057, de 16/09/2009, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 06 de Fevereiro de 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO GARCIA REGO
Sec.Mun. Adm. e Coordenação

(ANEXO DO DECRETO Nº 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012)

ANEXO I

RELAÇAO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS, DO MUNICIPIO DE JAPURÁ.

QUANT	NOME	SEGMENTO/ORGAO QUE REPRESENTA	MEBRO
002	JOSE UBIRACI PAIVA REINALDO	PODER EXECUTIVO	TITULAR
	CRISTIANE DE SOUZA CASTRO	PODER EXECUTIVO	SUPLENTE
002	ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	PODER EXECUTIVO	TITULAR
	MAURO GARCIA REGO	PODER EXECUTIVO	SUPLENTE
002	KNES DA SILVA LOPES	PODER EXECUTIVO	TITULAR
	FRANCISCO GUEDES LOPES	PODER EXECUTIVO	SUPLENTE
002	RAIMISON LOPES DOS SANTOS	REP.DA ASS.MORADORES	TITULAR
	LUIZA KARLA S. DO CARMO	REP.DA ASS.MORADORES	SUPLENTE
002	EDIGAR VENTURA DOS SANTOS	REP.TRAB.NA EDUCAÇAO	TITULAR
	ELIENE RAMOS MACIEL	REP.TRAB.NA EDUCAÇAO	SUPLENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 06 de Fevereiro de 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO GARCIA REGO
Sec.Mun. de Adm. e Coordenação

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:D197DF30

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 033

DE 22 DE JANEIRO DE 2012.

Revoga a Lei que Criou o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social-FMHIS e Cria o novo Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Japurá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Extraordinária do dia 20/01/2012, e eu sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição bancária oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados em conta remunerada.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Seção II
Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 5º. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III
Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 6º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.
Art. 7º. O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa municipal, e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 2º. A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal Obras, Transportes e Urbanismo.

§ 3º. O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social, Inclusão e Cidadania, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Fica revogada a **Lei nº 008, de 19 de Agosto de 2009 que criou o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social** do Município de Japurá. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seu teor integral ser publicada no D.O.M.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá-AM, 22 de Janeiro de 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito municipal

MAURO GARCIA REGO
Sec. Mun. de Adm. e Coordenação

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:4FAFF071

GABINETE DO PREFEITO
LEI 034

DE 22 DE JANEIRO DE 2012.

Cria o CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária/Extraordinária de 20 de Janeiro de 2012, e eu sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica Criado o Conselho Municipal Políticas de Cultura e Desportos do Município de Japurá, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Desportos do Município de Japurá, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Cultural e Desportiva:
I – assessorar a formulação do plano municipal de cultura e desportos do município;

II – propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura e desportos a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura e do desporto;

III – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural e desportivo do Município;

IV – aprovar projetos e programas culturais e desportivos para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais e Desportivos do Município de Japurá - FMICDMJ;

V – emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;

VI – apoiar as promoções e as manifestações culturais e desportivas no âmbito do município de Japurá;

VII – promover fóruns, debates, estudos, conferencias e seminários sobre temas ligados à área cultural e ao desporto;

VIII – participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural e desportiva do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural e Desportiva será composto de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

a) Do Poder Executivo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;

II – 02 (dois) representantes, titular e suplente Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes, titular e suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 02 (dois) representantes, titular e suplente do Gabinete do Prefeito;

V – 02 (dois) representantes, titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;

b) 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que atuem na área da cultura e do desporto no âmbito do município de Japurá, indicados por suas entidades ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes e indicados por seus conselhos profissionais, se for o caso.

§1º - O mandato de todos os conselheiros indicados será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º - O processo de escolha de representantes da sociedade civil será objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural e do Desporto terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário.

§1º - A Presidência do Conselho será composta de Presidente e Vice-Presidente, escolhidos pelos membros pelo Plenário para mandato de 02 (dois) anos.

§2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o Presidente for representante do governo, o Vice-Presidente deverá representar a sociedade civil e vice-versa.

§3º - A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural e Desportiva será definida no Regimento Interno.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Japurá prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Cultural e Desportiva, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural e Desportiva serão custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais e Desportivos de Japurá.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural e Desportiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, a ser definido em seu regimento, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural e Desportiva é considerado relevante serviço público prestado ao Município, e não será remunerado e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.

Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Desportos deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.

Art. 9º. Autorizar o Conselho Municipal de Cultura e Desportos a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Município de Japurá, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Desporto.

Art. 11. São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

a - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;

b - instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos; destinados à formação artístico-cultural;

c - realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

a - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeoonográfico e cinematográfica;

b - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c - realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos e desportivas;

d - realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;

e - cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;

f - implantação do "VALE CULTURA", destinado a garantir a entrada de alunos das escolas públicas em espetáculos de música e dança, teatro, circo e cinema e todas os demais eventos relacionados a cultura e ao desporto;

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e desportivo do Município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas centros culturais;

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural e desportivas do município.

Art. 12. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural ou desportivo deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Cultura e do Desporto do Município, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo Secretario Municipal de Cultura e Desporto, cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentar.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Desporto:

I - Dotações Orçamentárias proprias;

II - Doações públicas e privadas;

III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV - Legados;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - Receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;

VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 14. Caberá a Fundação Municipal de Cultura e Desportos de Japurá, como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Desporto, prestar contas das receitas e despesas do Fundo, na forma da legislação vigente.

Art. 15. As obras resultantes dos projetos culturais e desportivos beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Japurá devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 16. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e do desporto e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais e esportivos alcançados por esta Lei.

Art. 17. A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá-AM, 22 de Janeiro de 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO GARCIA REGO
Sec. Mun. de Adm. e Coordenação

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:DBA22982

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manacapuru/AM, situada no prédio da Câmara, na Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação conforme discriminação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

DATA E HORÁRIO: 24 de Fevereiro 2012, às 11:00 hs.

Os Editais e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:00hr. às 11:00hr. nos dias úteis e o valor de sua reprodução correspondente a R$ 100,00 (cem reais) cada edital acima, o qual será recolhido através de DAM, fornecido por esta Comissão.

Manacapuru (Am), 07 de Fevereiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jean Carlos Nogueira Lopes
Código Identificador:89F3C414

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 105, DE 07/FEV/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Maués, etc.

R E S O L V E:

I – Colocar a disposição do Departamento Municipal de Trânsito (*DEMUT*), com ônus para o órgão de origem, os servidores **FRANCISCO ALCIVAN DOS SANTOS TRAVARES**, Vigia, Matricula Nº 2586-A, portador do R. G. Nº 1858698-8 SSP-AM e do CPF Nº 779.475.252-34, e **JOACY NERY PAULINO**, Vigia, Matricula Nº 2588-A, portador do R. G. Nº 1633526-0 SSP-AM e do CPF Nº 751.388.242-87, com validade a contar de 01/02/2012 a 31/12/2012.
II – Os servidores terão assegurado suas vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para a fiel efetivação da presente Portaria, encaminhando a freqüência do servidor do período ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

DENY DORZANE MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 07 de fevereiro de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:D54D4958

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 03/02/2012

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc,
CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso I da Lei Municipal n° 12, de 14 de dezembro de 1994 e o disposto na Lei Municipal n° 125, de 31 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos do **Exercício Financeiro de 2012**, terão lançamento em Unidade Fiscal do Município (UFM) e em Real com pagamentos em cota única ou total do exercício em 03 (três) parcelas, tendo vencimento nas seguintes datas:
I – Cota única ou Primeira parcela: 31/05/2012;
II – Segunda parcela 29/06/2012;
III – Terceira parcela 31/07/2012.
§1º - A Cota única terá desconto de 5,0% (cinco por cento), devendo ser paga até 31/05/2012;
§2º - O Total do exercício pago em 03 (três) parcelas, não terá desconto, devendo ser pago até 31/07/2012.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEIUTURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

DENY DORZANE MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 03 de fevereiro de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:2B6F987E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO DE Nº 001/2012. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO e Contratada DIAS E FREITAS ARQUITETURA .Ref. Contrato nº 001/2012. Valor global: R$ 348.470,91 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos).Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para construção do anexo da escola Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes na sede do Município. Dotação Orçamentária: Classificação Programática:12.361.0061.1014, Elemento de Despesa: 449051 – Recursos Próprios.Vigência 45 dias.

Santa Isabel do Rio Negro, 31/01/12

ELIETE DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ely Cordeiro Lima
Código Identificador:CCB7F7B6



